



Análise da OTOC

FELÍCIA TEIXEIRA
 CONSULTORA DA OTOC



Consequências da dedução de prejuízos fiscais

A Lei do Orçamento do Estado para 2012 (OE/2012) alterou o prazo da dedução dos prejuízos fiscais apurados em determinado período de tributação e introduziu uma limitação na sua dedução. Refere-se que o prazo para exercer a dedução dos prejuízos fiscais passa de quatro para cinco anos. Este novo limite é apenas aplicável a prejuízos apurados a partir do exercício de 2012. Contudo, o Orçamento do Estado veio também estabelecer uma limitação na dedução dos prejuízos fiscais em percentagem do lucro tributável.

Nos exercícios que se iniciem em, ou após, 1 de janeiro de 2012, a dedução apenas se pode efetuar até ao limite máximo de 75 por cento do lucro tributável dos sujeitos passivos. Isto significa que estes passam a apurar sempre uma matéria coletá-

vel de, pelo menos, 25 por cento do lucro tributável. Salienta-se que esta restrição aplica-se também aos prejuízos apurados em exercícios anteriores a 2012. Para o lucro apurado no exercício de 2011, que será de incluir na declaração periódica de rendimentos, (vulgo modelo 22), a apresentar até 31 de maio de 2012, poder-se-á deduzir a totalidade dos prejuízos acumulados. Posto isto, analisam-se outras implicações fiscais que a limitação da dedução dos prejuízos fiscais apresenta.

Deduzir o PEC

Aumentará a probabilidade de deduzir o pagamento especial por conta (PEC) do próprio exercício e de anteriores. A dedução do PEC é efetuada ao montante da coleta apurada na declaração periódica de ren-

dimentos modelo 22.

Em termos cronológicos, e de acordo com o quadro 10 do modelo 22, primeiro deduzir-se-ão os PEC e posteriormente os pagamentos por conta. A dedução do PEC poderá ser exercida, no próprio período de tributação ou, se insuficiente, até ao quarto período de tributação seguinte. Os principais motivos, que limitavam a dedução dos PEC no prazo estabelecido, eram a existência de elevados prejuízos fiscais apurados em exercícios anteriores ou a ocorrência sistemática de resultado fiscal negativo em vários anos.

Quando uma sociedade obtém lucro tributável, não obstante existirem prejuízos fiscais de exercícios anteriores e independente do seu valor, pelas novas regras haverá sempre matéria coletável, logo, ha-

verá sempre coleta à qual será possível deduzir, até à sua concorrência, o valor apurado do PEC.

Mas tal não significa que, relativamente à parcela de prejuízos fiscais que a entidade possa deduzir, seja admitida a opção pela sua não-dedução para se obter um valor deduzível mais alto de PEC.

Cálculo do pagamento por conta

Outra das implicações fiscais é que aumentará a base para o cálculo do pagamento por conta (PPC). Este, como o seu próprio nome indica, são entregas (adiantamentos) por conta do imposto devido no final. Estão obrigadas a fazer o PPC as entidades que exerçam a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português.

O PPC é calculado com base na coleta do exercício anterior, deduzindo-se as retenções na fonte efetuadas, também do ano antecedente. A coleta corresponde à matéria coletável apurada no modelo 22, após aplicação da taxa de IRC.

Com as alterações agora introduzidas, uma entidade coletiva que tenha tido prejuízos fiscais em anos anteriores, irá ter sempre matéria coletável e, conseqüentemente, coleta. Ao contrário do que sucedia antes destas alterações, a entidade em causa terá sempre de realizar, no ano

seguinte, o PPC, salvo quando o valor das retenções na fonte do ano anterior for superior ao valor apurado da coleta, ou quando a coleta for inferior a 199,52 euros.

Diminuição do PEC

Outra das novidades: o valor do pagamento especial por conta poderá diminuir. Estão obrigados a efetuar o PEC todos os sujeitos passivos que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como os não residentes com estabelecimento estável em território português.

O PEC é igual a «1% do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de 1 000 euros, e, quando superior, é igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de 70 000 euros.»

O volume de negócios corresponde ao valor das vendas e dos serviços prestados. Ao montante apurado nestes termos deduzem-se os pagamentos por conta efetuados no período de tributação anterior.

Neste sentido, quanto maior for o valor apurado no cálculo dos PPC do exercício n-1, menor será o valor do PEC apurado no exercício n.

Deste modo, sendo o valor dos PPC superiores no ano seguinte, no terceiro exercício o montante do PEC a entregar sofrerá uma diminuição.